

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Conselho Superior do Ministério Público Federal

RESOLUÇÃO Nº19/95, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

Regulamenta o exercício, perante o Conselho Superior, da faculdade prevista no § 3º do art. 199 da Lei Complementar nº 75/93.

Art. 1º - A faculdade de recusa de promoção (art. 199 § 3º da LC nº 75/93) por membro do Ministério Público Federal somente será considerada pelo Conselho Superior se exercida, mediante manifestação escrita, apresentada em sua secretaria até o início da sessão destinada à indicação para promoção por antiguidade ou à elaboração de lista tríplice para promoção por merecimento.

Parágrafo único - O aviso da convocação de sessão do Conselho para a efetivação dos atos que lhe cabem nas promoções será publicado na imprensa oficial com prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º - As manifestações de recusa de promoção, à medida que forem sendo recebidas no Conselho, deverão ser comunicadas imediatamente a todos os Conselheiros.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1995.

GERALDO BRINDEIRO, Presidente - MIGUEL FRAUZINO - ANTÔNIO FERNANDO - HAROLDO NÓBREGA - JOSÉ ARNALDO - DELZA CURVELLO - FÁVILA RIBEIRO - ROBERTO GURGEL - PAULO DE TARSO.

Publicada no DJ em 1.12.95, Seção I, página 42.020

Revogada pelas Resoluções 35 e 36